

CONTROLE DE RUÍDO EM ZONAS TURISTICAS

ZONA DE DIVERSÃO NOTURNA - FIGUEIRA DA FOZ

Ana Carvalho¹, Ângela Simões¹, Paula Pereira¹

Câmara Municipal da Figueira da Foz. Paços do Concelho, Av. Saraiva de Carvalho. 3084 – 501 Fig. da Foz

ana.carvalho@cm-figfoz.pt; angela.simoos@cm-figfoz.pt; paula.pereira@cm-figfoz.pt

A Figueira da Foz é uma das mais famosas zonas balneares de Portugal, seja pela sua localização privilegiada, pela qualidade das praias e pela gastronomia. Face à grande procura turística, o ruído ambiente é alvo de queixas frequentes por parte dos residentes. Na zona principal de diversão noturna, as reclamações são direcionadas aos estabelecimentos de restauração, os bares e discotecas.

Embora o ruído seja um indicador de qualidade ambiental, encontra-se igualmente associado a um indicador de desenvolvimento económico. O atual *Regulamento Municipal de Ruído* – RMR a par de uma ativa fiscalização às atividades ruidosas permanentes reduziu o excesso de ruído, o que possibilitou harmonizar o bem-estar dos residentes e as exigências de visitantes.

Palavras-chave: ruído, atividades ruidosas, fiscalização, Regulamento Municipal de Ruído.

Abstract

Figueira da Foz is one of the most famous bathing areas in Portugal, either for its privileged location, the quality of the beaches and the gastronomy. Due to the great tourist demand, the ambient noise is target of frequent complaints by the residents. In the main nightlife area, complaints are directed to restaurants, bars and discotheques.

Although noise is an indicator of environmental quality, it is also associated with an indicator of economic development. The current *Regulamento Municipal de Ruído* - RMR along with an active inspection of permanent noisy activities has reduced excessive noise, which has made it possible to harmonize the well-being of residents and visitor requirements.

Keywords: noise, noisy activities, monitoring, Municipal regulation on Noise.

PACS no. 43.50.Qp, 43.50.Sr

1 Introdução

A Figueira da Foz é conhecida por ser uma das zonas balneares mais famosas de Portugal enquanto destino veraneante devido à sua localização privilegiada, à qualidade das praias e à gastronomia, apelidada frequentemente por “Rainha da Costa da Prata”.

Dessa forma, e devido à grande procura turística, o ruído ambiente tem vindo ao longo dos anos a ser motivo de queixas frequentes da população, as quais se intensificaram com a entrada em vigor do novo *Regulamento Geral de Ruído* (RGR) [1].

Nos últimos anos as estatísticas evidenciam-nos que a principal origem destas reclamações são os estabelecimentos de restauração (geralmente sem emissão de música), os bares e discotecas (com emissão de música), considerados os maiores produtores de poluição sonora (Figura 1).

A incidência ocorre no período noturno durante o verão, no “*Bairro Novo*”, zona associada à diversão noturna, atrevendo-nos mesmo a dizer que talvez seja o maior foco de poluição sonora do concelho, pois é neste bairro, de frente para o mar, que se localiza o Casino, a maior parte dos espaços de divertimento noturno e hotéis.

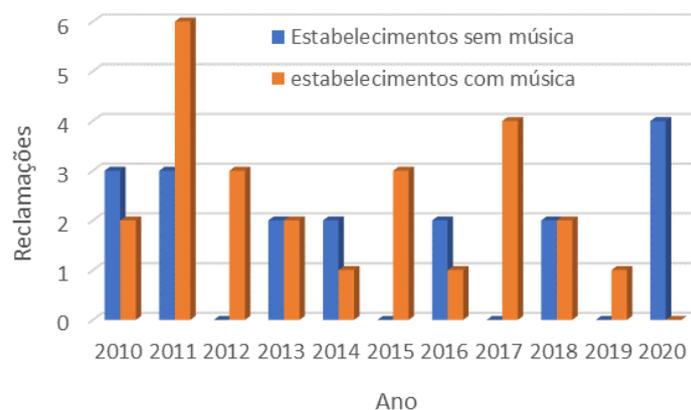


Figura 1 - Nº de reclamações por atividade comercial, nomeadamente estabelecimentos com e sem emissão de música, nos últimos 10 anos.

Esta situação levou a que Câmara Municipal, no âmbito das suas competências previstas no RGR [1] e nos termos do nº 8 do artigo 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, e em face do relatório do Provedor de Justiça [2], a aprovar o *Regulamento Municipal de Ruído* (RMR) [3]. O objetivo deste Regulamento foi fazer uma justa ponderação dos valores que estavam em causa, ou seja, por um lado proporcionar o direito ao sossego e descanso a quem escolhe aquele espaço para o efeito, mas também aquelas pessoas, sobretudo turistas, que escolhem a zona para divertimento, respeitando acima de tudo os direitos à prática da atividade económica por parte das atividades ruidosas permanentes, pois embora,

o ruído seja um indicador de qualidade ambiental está também como sabemos inevitavelmente associado a um indicador de desenvolvimento económico.

2 O Regulamento Municipal de Ruído (RMR) – sua aplicação

Por forma a tentar equilibrar todos os interesses em causa, foram definidas um conjunto de normas, procedimentos técnicos e medidas de tutela da legalidade no referido regulamento, promovendo em simultâneo também uma ativa fiscalização às atividades ruidosas, por forma a assegurar o seu cumprimento e consequentemente melhorar a qualidade ambiental do concelho e em concreto da zona do “*Bairro Novo*”. Tais medidas traduziram-se em:

- os estabelecimentos a partir das 24h00 terem de funcionar com as portas e janelas fechadas;
- na obrigatoriedade de instalação de antecâmaras que previnam a propagação do ruído do estabelecimento para o exterior durante a entrada e saída de clientes;
- na instalação de limitadores acústicos nos equipamentos de som que deverão limitar a um máximo de 90 dB o nível de ruído sentido no interior dos estabelecimentos;
- na obrigatoriedade de facultar à Câmara Municipal, os dados da monitorização em contínuo dos níveis sonoros retidos no limitador acústico instalado, sempre que tal seja solicitado.

O regulamento prevê também normas para restringir os horários de funcionamento dos estabelecimentos, e medidas cautelares que consistem atualmente na redução do horário de funcionamento, na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento e na apreensão de equipamentos por determinado período de tempo.

Acontece, porém, que, não obstante de todas as medidas preconizadas no referido regulamento e da intensificação da fiscalização, os estabelecimentos (atividades ruidosas permanentes) tinham um ano, após a publicação do RMR, para se adaptarem, ou seja, até 17.03.2016 para implementar as medidas necessárias para cumprir com os novos requisitos da sua atividade.

Com o início das ações de fiscalização, e embora tivessem já passado 4 anos, alguns ainda não se tinham adaptado, verificando-se mesmo a existência de uma certa relutância na implementação de algumas medidas, bem como, na aceitação do regulamento por parte de alguns responsáveis das atividades ruidosas. Esta situação levou a Câmara Municipal da Figueira da Foz a adotar fortes medidas, previstas no regulamento, para salvaguardar a saúde e bem-estar urbano das populações, promovendo também ações preventivas por forma a minimizar a poluição sonora existente resultado daquelas atividades, incidindo sobre a zona noturna mais frequentada da cidade. Tais medidas passaram, numa primeira fase,

por através de ações de fiscalização, iniciadas em 2018, verificar quais as atividades que estavam a incumprir com o regulamento e notificar as respetivas entidades exploradoras para cumprirem com as normas previstas, bem como, das consequências do seu não cumprimento.

Findo o prazo, às atividades ruidosas que não cumpriram foram instaurados os respetivos procedimentos contraordenações e medidas cautelares de redução de horários até às 2h00. Em casos extremos chegou mesmo a ser adotada a medida cautelar de encerramento preventivo, inclusive com uma tomada de posse administrativa por parte da Câmara Municipal para implementação da medida de encerramento preventivo (ver Tabela 1)

Tabela 1 – Contraordenações e Medidas Cautelares aplicadas no âmbito da fiscalização do RMR

Contraordenações	Medidas Cautelares			
	Redução horário funcionamento (02:00h)	Suspensão da Atividade	Encerramento preventivo	Apreensão de equipamento
32	4	0	1	0

3 Aperfeiçoamento do RMR

Após implementação das medidas preconizadas no RMR, e especialmente após 2018, início das ações de fiscalização, o excesso de ruído proveniente de estabelecimentos com emissão de música, foi minimizado, traduzindo-se esta situação no reporte de menos reclamações (Figura 1.). Os responsáveis pelas referidas atividades primam atualmente pelo cumprimento das normas, assistindo-se inclusive ao longo deste último ano a uma maior colaboração entre alguns estabelecimentos localizados na zona do “Bairro Novo” e Câmara Municipal da Figueira da Foz. Tanto assim é, que surgiu a necessidade de aperfeiçoar o regulamento atualmente em vigor à atual realidade vivenciada, bem como, adequá-lo às novas recomendações das várias entidades intervenientes em matéria de ruído ambiente, face ao seu impacto na saúde.

Pretende-se com a revisão do regulamento atualmente em curso promover ainda mais o equilíbrio e harmonização dos interesses, quer dos agentes económicos locais e dos seus trabalhadores, quer dos residentes, visitantes e turistas na envolvente dos estabelecimentos, assim como dos consumidores em geral.

Uma das grandes alterações ao regulamento será o alargamento dos horários para o fecho das portas e janelas, para certas zonas do concelho, para além das 24h00. Assim, passarão os estabelecimentos a poderem manter as portas e janelas abertas até às 4h00 no período de 15 de junho a 15 de setembro e até às 2h00 no período de 16 setembro a 14 de junho, desde que sobre aqueles

estabelecimentos não recaia nenhuma das medidas cautelares previstas no presente regulamento. Esta alteração que, por despacho excecional passou a vigorar a partir de 14/06/2019 para norma legal, teve os contributos dos vários estabelecimentos noturnos na fase do início do procedimento da alteração ao RMR em curso.

4 Conclusão

Constituindo a emissão de ruído um grave problema e sendo uma das principais causas de degradação da qualidade de vida das populações, com consequências ao nível da saúde e das relações sociais, a produção de um regulamento municipal de ruído apresenta-se como uma ferramenta essencial no controlo do ruído ambiente na área do município.

Entendemos que o presente regulamento, apesar da necessidade de ser revisto, permitiu aliviar o nível de ruído ambiente em período noturno, na principal zona de diversão noturna, o “*Bairro Novo*”.

Com o aperfeiçoamento do regulamento, pretende-se ainda que de futuro a exposição ao ruído, quer para os trabalhadores dos estabelecimentos, quer para residentes e visitantes, se traduza num equilíbrio entre a saúde e a economia, interesse de toda a comunidade figueirense.

Referências

- [1] Decreto Lei nº 9/2007. D.R. I Série. Regulamento Geral do Ruído. 12 (2007-01-17) 389-398.
- [2] Provedor de justiça, 2012. (Disponível na www: URL: http://www.provedor-jus.pt/archive/doc/Boas_praticas_municipal_ruído.pdf)
- [3] Edital nº 197/2015. D.R. II Série. Regulamento Municipal de Ruído. 52 (2015-03-16) 6489-6489. (Disponível na www: URL: https://www.cm-figfoz.pt/cmfigueiradafoz/uploads/document/file/1367/regulamento_municipal_do_ruído.pdf)